



SENADO FEDERAL
Ouvidoria do Senado
Coordenação de Relacionamento com o Cidadão

Ofício nº 034/2021/OUVIDSF/CORCID/SEALOS

Brasília, 29 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Manifestação recebida na Ouvidoria do Senado – Demanda 1602390

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, em cumprimento às atribuições regimentais desta Ouvidoria, para encaminhar a seguinte MOÇÃO DE APOIO 05/2021 ao Projeto de Lei nº948/21, que “Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.125/2021, que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado”. E da MOÇÃO DE APOIO nº06/2021 ao Projeto de Lei nº 2.564/2020, que Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e da redução da carga horária.

Certo da atenciosa acolhida de Vossa Excelência, manifesto meus cordiais cumprimentos.

Respeitosamente,

Plínio Valério
Senador da República
Ouvendor-Geral do Senado Federal





Estado do Rio Grande do Sul Câmara
Municipal de Vereadores São José do
Inhacorá

Ao



Milton Francisco Lucca
Presidente

24/05/2021
E/OS
LOVANI RAMBO MEYRER
Agente Legislativo
Câmara de Vereadores
São José do Inhacorá - RS

Senado Federal

Câmara Municipal de Vereadores
São José do Inhacorá RS

Câmara dos Deputados

Projeto de Lei, Proposição

Moção 11º05/2021

MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 948/21

PROTOCOLADO

de 14/06/2021
e Aprovada
por unanimidade
vereadores da sua
APRECIADO em sessão

A Vereadora Eliete Beatriz Haupethal, bancada do PTB e demais vereadoras juntamente com os vereadores da bancada do PDT, no uso de suas prerrogativas regimentais, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno, manifesta e propõe nesta Casa Legislativa a seguinte Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 948/21, de autoria de Hildo Rocha MDB/MA que "Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado".

CONSIDERANDO a vanguardista iniciativa da referida firma de advocacia, a exemplar decisão judicial proferida pela Justiça Federal e a demora no processo de imunização dos cidadãos brasileiros, a pretensão da presente norma é obter a autorização legal que permita o setor privado a efetivar a importação direta das vacinas contra a Covid19, viabilizando a imunização dos integrantes das entidades civis e de seus familiares, mediante a contratação de empresa devidamente autorizada pela ANVISA e preparada para a respectiva importação, o que garantirá a saúde de milhares de pessoas e, principalmente, desafogará o Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO mencionar que o PL não busca a quebra da fila de vacinação, deixando os mais necessitados ao relento. O que se pretende é uma atuação conjunta, de mãos dadas com o poder público, pois quanto maior o número de vacinados, menor a disseminação do vírus.

CONSIDERANDO a NOVA EMENTA que "Altera o art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, para estabelecer regras de aquisição e doação de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.



CONSIDERANDO que o projeto de relatoria da Deputada Celina Leão (PP-DF) prevê que essas compras, sejam feitas junto a laboratórios que já venderam vacinas ao Governo Federal, poderão ocorrer apenas depois do cumprimento integral do contrato e da entrega dos imunizantes ao Ministério da Saúde.

Rua Leopoldo Rockenbach, 399 | CEP 98.958-000 | São José do Inhacorá | RS

Fone: (55) 3616-0256 - E-mail: cmv@sjinhacora.com.br |

Site: www.camarasaojosedoinhacora.rs.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
São José do Inhacorá**

Diante disso, o texto permite à iniciativa privada comprar vacinas para a imunização gratuita de seus empregados e determina que as empresas doem ao SUS a mesma quantidade adquirida para os trabalhadores.

Solicita-se a aprovação em Plenário por unanimidade dos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa e requer que após ser ouvido o Plenário desta Casa, respeitado os trâmites regimentais, sejam encaminhadas cópias da presente Moção de Apoio ao Congresso Nacional nas suas respectivas Casas.

Câmara Municipal de Vereadores de São José do InhacoráRS.

São José do Inhacorá, 24 de maio de 2021

le e eatriz aupe al
Banca ado PTB

Ari Dapper
Bancada do PTB

Delcio Antonio
Bancada do PDT

udvig
Bancada do PDT

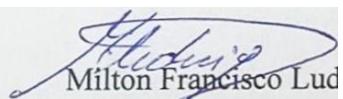
Irineu Kohls
Bancada do PDT

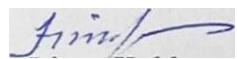



Eliete Beatriz Haupenth

D cpp.n


Delcio Antonio Maldaner Welter


Milton Francisco Luder


Fábio

Rua
Leopoldo Rockenbach, 399 | CEP 98.958-000 | São José do Inhacorá | RS
Fone: (55) 3616-0256 - E-mail: cmv@sjinhacora.com.br |
Site: www.camarasaojosedoinhacora.rs.gov.br





**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
São José do Inhacorá**

Ao
Senado Federal
Câmara dos Deputados

Milton Francisco Ludvig
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
São José do Inhacorá - RS

Moção nº05/2021

MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 948/21

A Vereadora Eliete Beatriz Haupethal, bancada do PTB e demais vereadores da sua bancada juntamente com os vereadores da bancada do PDT, no uso de suas prerrogativas regimentais, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno, manifesta e propõe nesta Casa Legislativa a seguinte Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 948/21, de autoria de Hildo Rocha MDB/MA que “Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado”.

CONSIDERANDO a vanguardista iniciativa da referida firma de advocacia, a exemplar decisão judicial proferida pela Justiça Federal e a demora no processo de imunização dos cidadãos brasileiros, a pretensão da presente norma é obter a autorização legal que permita o setor privado a efetivar a importação direta das vacinas contra a Covid10, viabilizando a imunização dos integrantes das entidades civis e de seus familiares, mediante a contratação de empresa devidamente autorizada pela ANVISA e preparada para a respectiva importação, o que garantirá a saúde de milhares de pessoas e, principalmente, desafogará o Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO mencionar que o PL não busca a quebra da fila de vacinação, deixando os mais necessitados ao relento. O que se pretende é uma atuação conjunta, de mãos dadas com o poder público, pois quanto maior o número de vacinados, menor a disseminação do vírus.

CONSIDERANDO a NOVA EMENTA que “Altera o art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, para estabelecer regras de aquisição e doação de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

CONSIDERANDO que o projeto de relatoria da Deputada Celina Leão (PP-DF) prevê que essas compras, sejam feitas junto a laboratórios que já venderam vacinas ao Governo Federal, poderão ocorrer apenas depois do cumprimento integral do contrato e da entrega dos imunizantes ao Ministério da Saúde.

PROTOCOLADO

24/05/2021

LOVANI RAMBO MEYRER
Agente Legislativo
Câmara de Vereadores
São José do Inhacorá - RS

Projeto de Lei, Proposição

APRECIADO em sessão

de 14/06/2021

e Aprovada

por unanimidade





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
São José do Inhacorá

Diante disso, o texto permite à iniciativa privada comprar vacinas para a imunização gratuita de seus empregados e determina que as empresas doem ao SUS a mesma quantidade adquirida para os trabalhadores.

Solicita-se a aprovação em Plenário por unanimidade dos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa e requer que após ser ouvido o Plenário desta Casa, respeitado os trâmites regimentais, sejam encaminhadas cópias da presente Moção de Apoio ao Congresso Nacional nas suas respectivas Casas.

Câmara Municipal de Vereadores de São José do Inhacorá/RS.

São José do Inhacorá, 24 de maio de 2021

Eliete Beatrix Haupenthal
 Eliete Beatrix Haupenthal
 Bancada do PTB

Ari Dapper

Ari Dapper
 Bancada do PTB

Delcio A. M. Welter
 Delcio Antonio Maldaner Welter
 Bancada do PDT

Milton Francisco Ludvig

Milton Francisco Ludvig
 Bancada do PDT

Irineu Kohls
 Irineu Kohls
 Bancada do PDT





PROTOCOLADO

Estado do Rio Grande do Sul Câmara
Municipal de Vereadores
São José do Inhacorá

24/05/2021

 LOVANT RAMEO MEYER
 Agente Legislativo

Agente Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores
São José do Inhacorá - RS

AO

Projeto de Lei, Proposta
APRECIADO em sessão
de 14/06/2021
e Aprovada
por Milena M. da C.
A Vereadora

Senado Federal

Milton F. Anisco Ludvig

Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
São José do Inhacorá

R

Moção nº 06/2021

MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.564Q020, que tramita no Congresso Nacional no intuito de garantir piso salarial para a categoria da enfermagem e a redução da sua carga horária.

Vereadora Eliete Beatriz Haupethal, bancada do PTB e demais vereadores da sua bancada juntamente com os vereadores da bancada do PDT, no uso de suas prerrogativas regimentais, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno, com aprovação em Plenário por unanimidade dos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, manifesta a presente e requer que após ser ouvido, o Plenário desta Casa, encaminhe a seguinte Moção de Apoio ao Projeto de Lei n.º 2.564/2020, que tramita no Congresso Nacional no intuito de garantir piso salarial para a categoria da enfermagem e a redução da sua carga horária, ao Senado Federal.

CONSIDERANDO que presente projeto é de autoria do Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional e jornada de 30 horas semanais para Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme segue: A proposta é pauta ativa e justa pleiteada pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN, e se reforça com o reconhecimento público do papel que estas e estes profissionais tem desempenhado durante a Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO fato que o reconhecimento não se cabe dar apenas com palavras ou declarações, mas com a efetivação deste reconhecimento de forma palpável, em Lei, materializando-se em direito o piso salarial da categoria.

CONSIDERANDO a importância e urgência do tema, esta moção também pede aos nobres Senadores (as) agilidade nesta importante matéria.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, requeremos, pelo disposto, que fique constando na ata desta Sessão Legislativa, Moção de Apoio ao PL nº 2564/2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional e jornada semanal de 30 horas para Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Câmara Municipal de Vereadores de São José do Inhacorá/RS.

São José do Inhacorá, 24 de maio de 2021.



Eliete Beatriz Haupenthal
Eliete Beatriz Haupenthal
Bancada do PTB

Delcio A. M. Welter
Delcio Antonio Maldaner Welter
Bancada do PDT
PDT

Ari Dapper
Ari Dapper
Bancada do PTB

Milton Francisco Ludwig
Milton Francisco Ludwig
Bancada do PDT

Irineu Kohls
Irineu Kohls

Bancada do

Rua Leopoldo Rockenbach, 399 | CEP 98.958-000 | São José do Inhacorá I RS

Fone: (55) 3616-0256 - E-mail: cmv@sjinhacora.com.br I

Site: www.camarasaojosedoinhacora.rs.gov.br





**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
São José do Inhacorá**

PROTOCOLADO

24/05/2021

LOVANI RAMBO MEYER
Agente Legislativo
Câmara de Vereadores
São José do Inhacorá - RS

Milton Francisco Ludvig

Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
São José do Inhacorá - RS

Ao
Senado Federal
Projeto de Lei, Proposta
APRECIADO em sessão
de 14/06/2021
e Aprovada
por Unanimidade

Moção nº 06/2021

*MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.564/2020,
que tramita no Congresso Nacional no intuito de garantir
piso salarial para a categoria da enfermagem e a redução
da sua carga horária.*

A Vereadora Eliete Beatriz Haupethal, bancada do PTB e demais vereadores da sua bancada juntamente com os vereadores da bancada do PDT, no uso de suas prerrogativas regimentais, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno, com aprovação em Plenário por unanimidade dos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, manifesta a presente e requer que após ser ouvido, o Plenário desta Casa, encaminhe a seguinte Moção de Apoio ao Projeto de Lei n.º 2.564/2020, que tramita no Congresso Nacional no intuito de garantir piso salarial para a categoria da enfermagem e a redução da sua carga horária, ao Senado Federal.

CONSIDERANDO que presente projeto é de autoria do Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional e jornada de 30 horas semanais para Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme segue: A proposta é pauta ativa e justa pleiteada pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN, e se reforça com o reconhecimento público do papel que estas e estes profissionais tem desempenhado durante a Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO fato que o reconhecimento não se cabe dar apenas com palavras ou declarações, mas com a efetivação deste reconhecimento de forma palpável, em Lei, materializando-se em direito o piso salarial da categoria.

CONSIDERANDO a importância e urgência do tema, esta moção também pede aos nobres Senadores (as) agilidade nesta importante matéria.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, queremos, pelo disposto, que fique constando na ata desta Sessão Legislativa, Moção de Apoio ao PL nº 2564/2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional e jornada semanal de 30 horas para Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Câmara Municipal de Vereadores de São José do Inhacorá/RS.

São José do Inhacorá, 24 de maio de 2021.

Eliete Beatriz Haupethal
Bancada do PTB

Ari Dapper
Bancada do PTB

Delcio Antonio Maldaner Welter
Bancada do PDT

Milfon Francisco Ludvig
Bancada do PDT

Irineu Kohls
Bancada do PDT



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 36 /2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051719/2021-13
2. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050873/2021-78
3. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051431/2021-49
4. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.053724/2021-61
5. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065036/2021-43
6. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065027/2021-52
7. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.063791/2021-93
8. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063796/2021-16
9. VET nº 21 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065358/2021-92
10. PLC nº 13 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.065412/2021-08
11. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.068933/2021-17
12. PL nº 1422 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.068959/2021-57
13. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065913/2021-86
14. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063796/2021-16
15. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063439/2021-58
16. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.065268/2021-00
17. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065294/2021-20
18. PL nº 1281 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067617/2021-10
19. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.067606/2021-30
20. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.065414/2021-99
21. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065421/2021-91
22. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065294/2021-20
23. PL nº 741 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069896/2021-83



24. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069836/2021-33
25. PRS nº 35 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069864/2021-51
26. PL nº 1281 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072491/2021-72
27. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065759/2021-42
28. VET nº 25 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071275/2021-32
29. PL nº 315 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070018/2021-83
30. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069990/2021-13
31. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070702/2021-65
32. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066806/2021-18
33. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071584/2021-11
34. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065800/2021-81
35. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066211/2021-10
36. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069371/2021-11
37. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.065808/2021-47
38. PL nº 4113 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065801/2021-25
39. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067695/2021-14
40. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.068857/2021-31
41. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.067348/2021-91
42. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068232/2021-70
43. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070586/2021-84
44. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.066967/2021-69
45. PL nº 948 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065321/2021-64
46. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070021/2021-05
47. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070023/2021-96
48. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070023/2021-96
49. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069984/2021-58
50. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069984/2021-58
51. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069977/2021-56

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

